



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 041 /2015-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA REAL LINE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **REAL LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.079.634/0001-70, com sede à Avenida Brasil, nº 2496, Prédio Empresarial DK, 2º piso, sala 15, Bairro: Centro, CEP: 68551-240, Redenção-PA, Fone (94) 3424-2010 / 99152-4262 / 8157-3684, Email: atendimento@realonline.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **ALLAN SANTIAGO GUIMARÃES** e **MANOEL MESSIAS BORGES SANTIAGO**, ambos brasileiros, domiciliados e residentes na cidade de Redenção/PA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 018/2015, por execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 143/2015-SGJ-TA – Protocolo nº 23406/2015**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de acesso à internet para **Promotoria de Justiça de Redenção/PA**, através de acesso à internet de 2Mbps (dois megabits por segundo) simétrico com transferência de dados ilimitada e velocidade garantida de 40%, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato, conforme proposta da contratada.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos)**, referente à mensalidade e taxa de instalação de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.548,80 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no **Banco Bradesco, Agência nº 620-3, Conta Corrente nº 16750-9**, até o 5º (quinto) dia útil.

4.2. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme variação do **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

4.2.1. A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causa a prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

4.3. Caso o contratado não possua conta no Banco **BANPARÁ**, será cobrada pelo banco taxa referente ao **DOC**, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

1  **MANOEL MESSIAS BORGES SANTIAGO**



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,0001644$$

365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.126.1357.6465 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I – Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Redenção-PA**, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

II – Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;

III – Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

IV – Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo Contratante, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingo e feriado;

V – Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

VI – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VIII – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

IX – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

X – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

XI – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

XII – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação;

MANOEL MESSIAS BORGES SANTIAGO



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

XIII – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 143/2015-SGJ-TA (Protocolo nº. 23406/2015)**;

XIV – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XV – A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

XVI – A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

II – Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;

III – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

IV – Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;

V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

VI – Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;

VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

VII – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

a) as peças e/ou acessórios substituídos;

b) as atividades desenvolvidas;

c) as ocorrências ou observações.

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.1.1. A execução da prestação dos serviços inicia-se a contar da data da assinatura do presente instrumento.

8.2. O serviço deve atender as seguintes características:

8.2.1. Deve ter disponibilidade acima de 95% por mês;

8.2.2. Deve ter latência máxima inferior a 40 ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.2.3. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.2.4. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos 40% da capacidade contratada;

8.3. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda a sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;


Manoel Messias Borges Santiago



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.4. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingos e feriados;

8.5. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.6. A prestação mensal do serviço pela Contratada será recebida de maneira definitiva, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

8.7. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

8.8. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, quando da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 0,5% (meio por cento), até o limite de 15%, sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação ou irregularidades na prestação do serviço;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

10.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.


MANOEL MESSIAS BORGES SANTIAGO



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

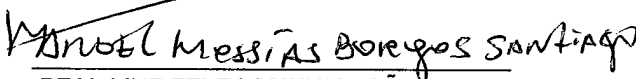
Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 20 de OUTUBRO de 2015.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante


REAL LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Contratado


REAL LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Contratado

Testemunhas:

1. Karla Guerreiro
RG: 4583264 SSP/PA

2. Paulo S. Oliveira
RG: 2016481 SSP/PA

nos termos do art. 145, caput e parágrafos, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento desta Capital ao município de São Francisco do Pará, no dia de 9/6/2015, a fim de desempenhar suas atividades funcionais na Promotória de Justiça daquele município.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 9 de junho de 2015.

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
* Republicada por incorreção no D.O.E. de 12/8/2015

PORTARIA N.º 5171/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a Promotora de Justiça BRUNA REBECA PAIVA DE MORAES a gozar 10 (dez) dias de férias, estabelecidas pela PORTARIA N.º 1177/2015-MP/PGJ, e suspensas pela PORTARIA N.º 3533/2015-MP/PGJ, no período de 2 a 11/9/2015.

II - AUTORIZAR o Promotor de Justiça CARLOS STILIANIDI GARCIA a gozar 11 (onze) dias restantes de férias, estabelecidas pela PORTARIA N.º 3195/2015-MP/PGJ, e suspensas pela PORTARIA N.º 4223/2015-MP/PGJ, no período de 28/9 a 8/10/2015.

III - AUTORIZAR a Promotora de Justiça MARIA DE NAZARE ABBADE PEREIRA a gozar 6 (seis) dias de férias, estabelecidas pela PORTARIA N.º 113/200-MP/PGJ, e suspensas pela PORTARIA N.º 115/2015-MP/PGJ, no período de 8 a 13/9/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 25 de agosto de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

* Republicada por incorreção no D.O.E. de 28/9/2015

Protocolo 890062

PORTARIA N.º 499/2015-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAIA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84, da Lei n.º 5.810/1994:

NOME	PERÍODO
CLEUSA APARECIDA MARIA LOPES	27/8 a 24/10/2015
CRISTINA DE NAZARE ROMÊIRO PEREIRA DA SILVA	1º a 04/9/2015
EVA DE CÁSSIA DO CARMO GOMES	12 a 13/8/2015
FRANCISCO JUNIOR TAVARES PINTO	31/8 a 04/9/2015
JOÃO FERREIRA NETO	30/6 a 14/7/2015
JOÃO GAUDÊNCIO SOUSA SANTOS	1º a 15/9/2015
MARIA BENEDITA DOS SANTOS FEIO	26 a 27/8/2015
MARIA DE JESUS BORGES DA SILVA	12/8 a 10/10/2015
RENAN THIAGO MORAES DOS SANTOS	21/8 a 19/9/2015
RODRIGO ROSA DE SOUZA	3 a 17/9/2015
ROSANA MARIA VASCONCELOS BOUTH CHAMIE	31/8 a 2/9/2015
SANDRA SOCORRO MORAES DA COSTA	2/9 a 16/9/2015

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 9 de setembro de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Subprocurador-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

* Republicada por incorreção no D.O.E. de 20/9/2015.

Protocolo 890106

PORTARIA N.º 517/2015-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013, e 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014, CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 048/2015/MP/CPADS, datado de 14/9/2015, protocolizado sob o n.º 43027/2015, em 14/9/2015,

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da PORTARIA N.º 379/2015-MP/SGJ-TA, de 14/7/2015, publicada no D.O.E. de 20/7/2015, por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 208 da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Belém, 23 de setembro de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Subprocurador-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa, com delegação do Procurador-Geral de Justiça (Portarias n.ºs 4574/2013-MP/PGJ e 7874/2014-MP/PGJ)

Protocolo 890110

PORTARIA N.º 3318/2015-MP/PGJ

CONCEDER 8 (oito) diárias à Promotora de Justiça JANE CLEIDE SILVA SOUZA, Matrícula 999.1332, conforme autorização no âmbito do expediente n.º 24107/2015, nos termos do art. 117 da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 6 de julho de 2006, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento de Marabá ao município de Rondon do Pará, em virtude de acumulação de atribuições em diferentes comarcas, conforme quadro:

PERÍODO	TIPO	QUANTIDADE
1º a 3/6/2015	COMPLETA	2 e ½ (duas e meia) diárias
8 a 9/6/2015	COMPLETA	1 e ½ (uma e meia) diária
17 a 19/6/2015	COMPLETA	2 e ½ (duas e meia) diárias
22 a 23/6/2015	COMPLETA	1 e ½ (uma e meia) diária

Ordenador: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

* Republicada por incorreção no D.O.E. de 14/9/2015

PORTARIA N.º 3406/2015-MP/PGJ

RESOLVE:

CONCEDER 2 e ½ (duas e meia) diárias ao Cabo PM JOSIVALDO NUNES PINHEIRO, Matrícula 333.168, C, conforme autorização no âmbito do expediente n.º 24236/2015, nos termos da Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994 e Resolução n.º 008/2011-CPJ, de 30/6/2011, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento de Marabá ao município de São Geraldo do Araguaia, no período de 22 a 24/6/2015, a fim de realizar a segurança de membro/Servidor.

Ordenador: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

* Republicada por incorreção no D.O.E. de 13/7/2015

Protocolo 890137

CONTRATO

N.º DO CONTRATO: 041/2015-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2015-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa REAL LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 03.079.634/0001-70)

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotória de Justiça de Redenção/PA, através de acesso à internet de 2Mbps (dois megabits por segundo) simétrico com transferência de dados ilimitada e velocidade garantida de 40%, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato, conforme proposta da contratada.

Data da Assinatura: 20/10/2015

Vigência: 20/10/2015 a 19/10/2016.

Valor Global: R\$ 2.548,80 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1357.6465.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66015-160, Belém-PA e Avenida Brasil, nº. 2496, Prédio Empresarial DK, 2º Piso, sala 15, Bairro Centro, CEP: 68551-240, Redenção/PA, respectivamente.

Protocolo 889645

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 3º

N.º DO CONTRATO: 012/2013-MP/PA

Objeto do Contrato: Execução do Lote VII - Construção do prédio da Promotória de Justiça de Redenção-PA.

Valor do Contrato Original: R\$ 5.245.996,98 (Cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).

Modalidade de Licitação: Concorrência n.º 001/2012-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Construtora Terra Santa Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de Vigência e Execução.

Valor do Aditamento: -.

Data de Assinatura: 21/10/2015.

Vigência do Aditamento: 25/10/2015 a 24/10/2016.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1357.7442.

Elemento de despesa: 4490-51. Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Aditivos Anteriores: 1º TA: Reajuste de Valor (DOE. 18/07/2014),

2º TA: Prorrogação de Vigência e Execução e Acréscimo de quantidade (DOE. 17/07/2015).

Protocolo 889624

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 2º

N.º DO CONTRATO: 069/2012-MP/PA

Objeto do Contrato: Locação de imóvel utilizado como sede da PJ de Itaituba-PA.

Valor do Contrato Original: R\$ 60.000,00.

Modalidade de Licitação: Dispensa n.º 017/2012-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Sr. Francisco Dagoberto Rocha da Cunha e a Sra. Maria Aurivan Prado da Cunha.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajuste de Valor.

Valor do Aditamento: -.

Data de Assinatura: 21/10/2015.

Vigência do Aditamento: -.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534.

Elemento de despesa: 3390-36.

Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Aditivos Anteriores: 1º TA: Prorrogação do Prazo de Vigência (DOE. 08/09/2014).

Protocolo 889692

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 4º

N.º DO CONTRATO: 014/2014-MP/PA

Objeto do Contrato: Elaboração de Projetos Básicos e Executivos e Complementares para a construção da nova sede da Promotória de Justiça de Santa Izabel.

Valor do Contrato Original: R\$ 65.618,78 (Sessenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e oito centavos).

Modalidade de Licitação: Concorrência n.º 002/2012-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Mello Arquitetura Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de Vigência e Execução.

Valor do Aditamento: -.

Data de Assinatura: 21/10/2015.

Vigência do Aditamento: 23/10/2015 a 19/02/2016.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1357.7442.

Elemento de despesa: 4490-51. Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Aditivos Anteriores: 1º TA: Prorrogação de Vigência e Execução (DOE. 26/11/2014), 2º TA: Prorrogação de Vigência e Execução (DOE. 23/02/2015),

3º TA: Prorrogação de Vigência e Execução (DOE. 18/06/2015).

Protocolo 889765

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N.º DA DISPENSA: 019/2015-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA.



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n.º 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRESSA OFICIAL SP. A IMPRESSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br Data: Sexta-feira, 23 de Outubro de 2015 às 0:00:00

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ref. Processo n. 23406/2015

PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

Descrição do Serviço: Acesso à Internet de 2 Mbps (dois megabits por segundo) simétrico com transferência de dados ilimitada e velocidade média mensal de, no mínimo, 80% da velocidade máxima, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato.

Unidade do MPPA: PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE REDENÇÃO.

Endereço de instalação: Avenida Independência, n. 7, 1º Piso, bairro Centro, Redenção, PA, CEP 68550-553.

Telefones: (91) 4006-3412 (Capital) / (94) 3424-3577, (94) 3424-0913 (Redenção).

TABELA DE PREÇOS		
Pará	Descrição	Valor(mensal)
	Taxa de instalação	R\$ 150,00
	Com velocidade garantida de 40%	R\$ 199,90
	Com velocidade garantida de 60%	Não possui
	Com velocidade garantida de 80%	R\$ 1.999,99
	Com velocidade garantida de 100%	Não possui

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de instalação: 30 (trinta) dias.

Adriano Silva de Arruda
Diretor do Departamento
de Informática

DADOS DO FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL	Real Line Telecomunicações Ltda
NOME DO RESPONSÁVEL	Islenne Martins Alemida Guimarães
CNPJ	03.079.634/0001-70
ENDEREÇO	Avenida:Brasil, 2496, 2º Piso, Sala:15, Centro
TELEFONES	(94) 3424-2010/ 3424-2014/ 99152-4262
E-MAILS	atendimento@realonline.com.br

Data: 10/07/2015

Adriano Silva de Arruda
Real Line Telecomunicações Ltda
Av. Brasil, nº 2673
CEP 68550-970 CENTRO
Redenção - Pará

Definições

Velocidade máxima: velocidade de upload e download contratada;

Velocidade garantida: velocidade de upload e download apurada no momento de utilização da Internet pelo usuário; Velocidade média mensal: média das medições das velocidades apuradas durante o mês.